



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 475-1204 - Fax: 475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

— / / / —

CONTRATO N.º 012/2020

Dispensa emergencial N.º 21/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OCAUÇU E A EMPRESA MARCELA COSTA E SILVA RODRIGUES SERVIÇOS MÉDICOS ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENDIMENTO EM CASO DE ÓBITOS EM DOMICILIO DURANTE O PERIODO DA PANDEMIA DO COVID-19, NOS HORARIOS EM QUE AS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO FICAM SEM PROFISSIONAIS MÉDICOS, PARA EMITIR DECLARAÇÃO DE ÓBITO.

O Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Celeste Casagrande n.º 204, Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 44.482.248/0001-012, neste ato representado pela Prefeita Senhora **ALESANDRA COLOMBO MARANA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA MARCELA COSTA E SILVA RODRIGUES SERVIÇOS MÉDICOS ME**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ n.º 35.802.994/0001-44, com sede na Avenida Monte Carmelo, n.º285, Bairro Fragata, na Cidade de Marília-SP, neste ato representada por sua proprietária, **MARCELA COSTA E SILVA RODRIGUES**, brasileira, médica, portadora do RG n.º 40779434-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 408.845.778-13, CRM n.º 207.610-SP, chamado simplesmente de **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de dispensa licitatória.

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1 Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n.º. 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei n.º 8.883/94, Lei n.º13.979 e pelas convenções estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA ATENDIMENTO EM CASO DE ÓBITOS EM DOMICILIO DURANTE O PERIODO DA PANDEMIA DO COVID-19, NOS HORARIOS EM QUE AS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO FICAM SEM PROFISSIONAIS MÉDICOS, PARA EMITIR DECLARAÇÃO DE ÓBITO - Serviços médicos, verificação de óbito, autopsia verbal, coleta de material, declaração de óbito e ocorrências domiciliares, nos termos do**



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 475-1204 - Fax: 475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

— — ' ' ' ' — —

manual de manejo de corpos no contexto do corona vírus – COVID19 – do Ministério da Saúde.

2.2 – Os serviços que integram o objeto do presente contrato serão prestados imediatamente após a solicitação formulada pela Diretoria Municipal de Saúde, com tolerância máxima de até 01h30 (uma hora e meia) após a efetiva convocação.

2.3 - A convocação será feita via telefone (Fone 14 99688-2386) e WhatsApp (mesmo número).

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços médicos deverão ser prestados no Centro de Saúde, situado na Avenida Celeste Casagrande n° 115, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 19:00 às 07:00 horas às segundas e sextas feiras e, das 07h00 às 07h00 (24h ininterruptas) durante os finais de semana e feriados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os serviços médicos serão remunerados por dia e hora trabalhados, ou seja, nos feriados, sejam eles federais, estaduais ou municipais, por não ter expediente, os profissionais não terão direito a recebimento por estes dias não trabalhados.

4.2 - O valor a ser pago corresponderá R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais e um adicional de mais R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ocorrências de óbito (aqui integrando todos os procedimentos contidos no objeto do presente contrato).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo de execução do presente contrato é de 90 (noventa) dias, ou enquanto durar a pandemia COVID19, podendo ser extinto antes do prazo caso não persistam os efeitos da pandemia.

5.2 - O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do 1º dia subsequente à assinatura do presente contrato. Sendo este com início no dia **22/05/2020 e término no dia 21/08/2020.**

5.3 - O presente contrato também poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos previstos dentro dos limites do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Ficha: 88

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 03 DIRETORIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE



Município de Ocauca

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 475-1204 - Fax: 475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauca Cidade Amiga "

— / / / —

Dotação: 10.301.0210.2014.0000 3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATANTE

7.1.1 Reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º. 8.666/93;

7.1.2 Intervir na prestação de serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º. 8.666/93;

7.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela prestação dos serviços de acordo com as disposições do presente contrato;

7.1.4 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

7.1.5 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º. 8.666/93;

7.1.6 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n.º. 8.666/93;

7.1.7 Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

7.1.8 Fornecer à Contratada, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

7.1.9 Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, o cumprimento do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte Contratante;

7.1.10 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa licitatória;

7.1.11 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato;

7.2 DO CONTRATADO

7.2.1 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, obedecendo as normas legais existentes, bem como a prestar informações a CONTRATANTE sobre o andamento e os resultados obtidos e/ou a obter, sob as penas da Lei n.º. 8.666/93;

7.2.2 Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços incorretos;

7.2.3 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato,



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 475-1204 - Fax: 475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

— / / / —

consciente de que este contrato não gera nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.2.5 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e de munícipes contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

7.2.6 Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas realizadas no Município para prestação de serviços, apontando alternativas para solucionar problemas de saúde pública porventura encontrados;

7.2.7 Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2.8 Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda e Terceira deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

7.2.9 Manter o CONTRATANTE informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

7.2.10 Permitir a fiscalização e informar à Diretoria de Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

7.2.11 Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, alimentação e outras que porventura vierem a ocorrer;

7.2.12 Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido e ciente de que este contrato não gera nem um vínculo empregatício com a CONTRATANTE durante o período da execução.

7.2.13 Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

7.2.14 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.2.15 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.



Município de Ocauca

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 475-1204 - Fax: 475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauca Cidade Amiga "

— / / / —

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na apresentação dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

8.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

8.6 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser por iniciativa de qualquer uma das partes devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual; A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

9.2 Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

9.2.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3 O cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.2.4 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 475-1204 - Fax: 475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

— / / / —

9.2.5 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.4 Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

9.5 A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;

10.4 Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores e a Lei 13.979/20 ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marília - SP com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 475-1204 - Fax: 475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

— / / / —

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Ocaçu, 22 de maio de 2020.

ALESANDRA COLOMBO MARANA

Prefeita Municipal de Ocaçu

EMPRESA MARCELA COSTA E SILVA RODRIGUES SERVIÇOS MÉDICOS ME

Contratada

GESTORA DO CONTRATO

Regiane Vieira S. Panobianco

Testemunhas:

1. - Nome:

RG:

2. - Nome:

RG: